



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA
Gabinete do Vereador Sebastião do Sindicato

Projeto de Lei nº. **137** /2023.

1470/2023

RECEBIDO - PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
ÀS: **09:38** Em **25/09/23**
Jonas
SECRETARIA

EMENDA A LEI 1.524 datada de 28 de março de 2013, que instituiu o Diário Oficial do Município de Santa Rita-PB.

Artigo 1º- Acrescenta o Artigo 20" na Lei 1.524 de 28 de março de 2013, com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que os Projetos de Lei de iniciativa dos vereadores e vereadoras, após sancionada pelo prefeito ou prefeita constitucional, passem obrigatoriamente a constar seus nomes no projeto abaixo do número da lei.

Parágrafo Segundo: Os Projetos de Lei que forem de autoria de mais de um parlamentar, deverão constar os nomes de ambos

Artigo 1º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2023.

Sebastião Bastos Freire Filho
SEBASTIÃO BASTOS FREIRE FILHO
Vereador Autor - PT

JUSTIFICATIVA

O art. 5º da Lei nº 12.527/2011 é claro ao afirmar que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

O objetivo da presente lei, é levar ao conhecimento da população quem são os autores dos projetos, que podem ser de autoria do prefeito, dos vereadores ou de iniciativa popular.

Como também, é uma forma de valorizar o trabalho deste parlamento, quando atuam como legisladores, pois, a publicação das leis apresenta apenas o nome do prefeito, o que pode transparecer de que as leis são de autoria única do Poder Executivo Municipal.

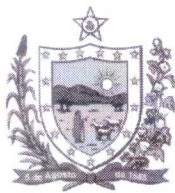
Vale lembrar que o Governo do Estado da Paraíba adota essa lógica, em seu diário oficial, seguindo o que preconiza a nossa constituição, na regularização do acesso a informação.

Segue em anexo o Diário Oficial do Governo do Estado da Paraíba, datado de 21 de setembro de 2023, para servir como exemplo.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2023.



SEBASTIÃO BASTOS FREIRE FILHO
Vereador Autor - PT



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.947

João Pessoa - Quinta-feira, 21 de Setembro de 2023

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.780 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Determina que as empresas concessionárias e permissionárias no âmbito do Estado da Paraíba disponibilizem a modalidade PIX ou equivalente como meio de pagamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias e permissionárias, no âmbito do Estado da Paraíba, obrigadas a disponibilizar pagamento através de PIX ou equivalente.

Art. 2º O pagamento via PIX ou equivalente poderá ser feito através do aparelho celular, no aplicativo bancário do usuário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de setembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.781 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADOS FRANCISCA MOTA E WILSON FILHO

Dispõe sobre a preferência no acesso das mães solo, com filhos menores, aos programas sociais do governo do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a preferência de acesso das mães solo, com filhos menores, a programas sociais do governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para efeito do caput, ficam asseguradas também as matrículas e transferências dos filhos menores nas escolas da rede pública de ensino do Estado da Paraíba, conforme a Lei Estadual nº 10.480/15.

Art. 2º As medidas previstas nesta Lei serão voltadas à mulher provedora de família monoparental com dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, inscrita em programa social do Governo Federal.

Art. 3º Para o objetivo desta Lei, a mãe apresentará a certidão de nascimento do filho menor no ato da inscrição em programa social, ou da matrícula e/ou transferência escolar, demonstrando a sua condição monoparental.

Art. 4º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei à conveniência da Administração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de setembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 44.108 de 20 de setembro de 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2023/010001.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	1.500	0000	153.000,00
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	1.500	0000	50.000,00
TOTAL				203.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	1.500	0000	203.000,00
TOTAL				203.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de setembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado de Fazenda

Decreto nº 44.109 de 20 de setembro de 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2023/150001.00011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
06.181.5005.2471.0287- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO	4490.52	2.500	0000	1.900.000,00
TOTAL				1.900.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2022 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de setembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado de Fazenda